

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2h1auhrf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  10/04/2024  Projeto de lei nº 744/2024  Protocolo nº 3396/2024  Processo nº 1132/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva  <b>Coautor(es):</b> Dep. Carlos Avalone, Dep. Eduardo Botelho, Dep. Valdir Barranco</p>		

### **Dispõe sobre a Criação do Cadastro de Condenados por Violência Doméstica no Estado de Mato Grosso**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Cadastro de Condenados por Violência Doméstica (CCVD) no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de registrar e monitorar indivíduos condenados por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Artigo 2º - O CCVD será mantido e atualizado pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, em colaboração com os órgãos competentes do sistema de Justiça, incluindo, mas não se limitando a, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Artigo 3º - Todos os condenados por crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídos no CCVD, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, independentemente do cumprimento da pena.

Parágrafo único - O registro no CCVD deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- I. Nome completo do condenado;
- II. Número do documento de identidade;
- III. Data de nascimento;
- IV. Fotografia atualizada;
- V. Endereço residencial;
- VI. Tipo de crime cometido;



VII. Data da condenação;

VIII. Órgão responsável pela condenação.

Artigo 4º - O acesso ao CCVD será restrito às autoridades competentes no âmbito da segurança pública, do sistema de Justiça e demais órgãos de proteção à mulher, mediante acesso restrito e sigiloso, respeitando o princípio da presunção de inocência e as garantias individuais.

Artigo 5º - A atualização e manutenção do CCVD serão de responsabilidade da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, que deverá garantir a integridade, segurança e confidencialidade das informações registradas.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação do Cadastro de Condenados por Violência Doméstica no Estado de Mato Grosso baseia-se na necessidade premente de combater um problema social grave e recorrente: a violência doméstica e familiar contra a mulher. Esse tipo de violência é uma violação dos direitos humanos e uma das formas mais extremas de discriminação de gênero, tendo efeitos devastadores sobre as vítimas, suas famílias e a sociedade como um todo.

A criação desse cadastro é uma medida preventiva e proativa que visa proporcionar um instrumento adicional para proteger as mulheres em situação de vulnerabilidade e risco. Ao registrar e monitorar os agressores condenados por crimes de violência doméstica, o Estado pode agir de forma mais eficaz na prevenção de reincidências e na proteção das vítimas.

Além disso, o cadastro possibilita uma melhor articulação entre os diferentes órgãos do sistema de segurança pública e de justiça, permitindo um acompanhamento mais integrado e coordenado dos casos de violência doméstica. Isso pode facilitar a aplicação de medidas protetivas, o encaminhamento para programas de reabilitação e ressocialização dos agressores, e o monitoramento mais efetivo do cumprimento das penas.

É importante ressaltar que a criação do cadastro não significa uma violação dos direitos individuais dos condenados, mas sim uma medida legítima de proteção das vítimas e de promoção da segurança pública. O acesso restrito às informações do cadastro, garantido apenas às autoridades competentes, assegura a preservação da privacidade e da dignidade dos indivíduos, ao mesmo tempo em que contribui para o fortalecimento do Estado de Direito e o combate à impunidade.

Em suma, a criação do Cadastro de Condenados por Violência Doméstica no Estado de Mato Grosso é uma iniciativa essencial para enfrentar o problema da violência de gênero de forma mais efetiva e abrangente, promovendo uma cultura de respeito aos direitos das mulheres e construindo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

Assim a criação do Cadastro de Condenados por Violência Doméstica no Estado de Mato Grosso se faz necessária para fortalecer as políticas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher. O cadastro possibilitará um monitoramento mais efetivo dos agressores, contribuindo para a proteção das vítimas e a redução dos índices de violência de gênero em nosso estado. Além disso, o acesso restrito às autoridades competentes garantirá o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos,



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



assegurando a preservação da dignidade humana e o princípio da presunção de inocência.

Nesse contexto apresento este importante projeto de lei e conto com o apoio imprescindível dos nobres colegas para a sua respectiva aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Abril de 2024

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual